

LEI Nº 841, DE 31 DE MAIO DE 1996.

Publicado no Diário Oficial nº 521

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a realizar operação de crédito interno.

O Governador do Estado do Tocantins,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Estadual autorizado a realizar operação de crédito interno no valor de R\$ 13.500.000,00 (treze milhões e quinhentos mil reais) junto à Finep - Financiadora de Estudos e Projetos, podendo, para tanto, oferecer fiança ou aval do Tesouro do Estado.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, Capital, aos 31 dias do mês de maio de 1996, 175º da Independência, 108º da República e 8º do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS

Governador do Estado